

## LEI Nº 1.313-03/2011

### INSTITUI O “PRÊMIO VERDE” e dá outras providências.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “PRÊMIO VERDE” no Município de Colinas com o objetivo de estimular os Produtores Rurais para participação nos Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único:** Para o reconhecimento, poderão ser sorteados prêmios entre os produtores que se destacarem na sua atividade.

**Art. 2º** - Todos os agricultores cadastrados junto ao Município de Colinas, que preencherem, no mínimo, três dos requisitos abaixo arrolados, terão direito a uma cautela:

- I** – revisão do Talão de Notas Fiscais de Produtor nos prazos determinados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município;
- II** – participação nos cursos, palestras e treinamentos oferecidos na área produtiva agrícola;
- III** – apresentação dos comprovantes de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos;
- IV** – não estar em débito com a Fazenda Municipal;
- V** – aderir aos Programas Ambientais do Município;
- VI** – emitir obrigatoriamente Nota Fiscal de venda do gado, leite e derivados no Talão de Produtor;
- VII** – participar dos programas de sanidade animal do município.
- VIII** – desenvolver atividades de preservação ambiental, concernentes ao correto manejo do solo, preservação da mata ciliar nas áreas de proteção permanente, preservação de fontes naturais, manter reserva legal.
- IX**- reflorestar áreas de terras inutilizadas com espécimes nativas.

**Art. 3º** O produtor rural que estiver inscrito em **dívida ativa** não terá direito a receber o prêmio.

**Art. 4º** Os prêmios a serem sorteados poderão ser obtidos mediante doações de órgãos, entidades e empresas parceiras dos projetos municipais.

**Art. 5º** - A data e o prazo de habilitação ao sorteio serão definidos por Decreto do Executivo.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a competência de fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos à Campanha.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária para as despesas decorrentes da presente Lei, nos termos da Lei 4320/64.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada via Decreto, em até 90 (noventa) dias, após sua vigência.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 07 de julho de 2011.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças